

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140111

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0003-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.617.232-49, residente na RUA 15 DE AGOSTO N.813, e de outro lado a firma DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.778.201/0001-26, estabelecida à AV.BARÃO DE BONITO N.408, VARZEA, PERNAMBUCO-PE, CEP 50740-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOAO MAURICIO DE SOUSA, residente na , BELEM-PA, portador do(a) CPF 374.404.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS COMUNS, CONTROLADOS E INSUMO PARA DIABETE MELLITUS PARA ATENDER O PROGRAMA DA FARMACIA BASICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001557	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	400.200,00	0,080	32.016,00
001592	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	12.000,00	2,300	27.600,00
001614	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	24.000,00	0,080	1.920,00
005218	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	60.200,00	0,040	2.408,00
005872	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMPOLA	3.000,00	0,770	2.310,00
006057	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.800,00	1,700	3.060,00
007889	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	36.000,00	0,540	19.440,00
013492	ACETAZOLAMIDA 250MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,380	1.900,00
013511	TIMOLOL 0,50% COLÍRIO	FRASCO	3.000,00	0,970	2.910,00
013515	HALOPERIDOL 5M/ML SOL.INJETAVEL	AMPOLA	1.600,00	0,460	736,00
017938	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BISNAGA	60.000,00	0,550	33.000,00
017955	LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJ. COM 20L	FRASCO	3.000,00	1,200	3.600,00
017956	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	36.000,00	0,190	6.840,00
017957	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00	0,500	2.500,00
017958	FLUOXETINA 20MG/CAPSULA	CÁPSULA	70.000,00	0,060	4.200,00
017959	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO	2.400,00	2,430	5.832,00
017962	SERINGA ESTERIL 1ML C/AGULHA 13X45	CAIXA	1.500,00	12,450	18.675,00
021924	ENALAPRIL 10MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000,00	0,040	4.800,00
021925	ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,040	12.000,00
021930	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G COM 50GR+APLICADOR	BISNAGA	1.000,00	6,400	6.400,00
021933	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS.	FRASCO	2.000,00	1,450	2.900,00
021934	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA, BLÍSTER COM 01 CÁPSULA	CÁPSULA	36.200,00	0,160	5.792,00
021935	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000,00	0,030	2.250,00
021937	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 16G+6G/100ML-FLEET ENEMA	FRASCO	1.200,00	4,800	5.760,00
021938	MIKANIA GLOMERATA (GUACO XAROPE) C/ 100ML + COPO DOS ADOR	FRASCO	48.000,00	1,980	95.040,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



021975	PERMETRINA 1% LOÇÃO+PENTE C/60ML	FRASCO	6.000,00	1,120	6.720,00
021978	POLIVITAMINICO/SUSPENSÃO COM 100ML+COPO DOSADOR	FRASCO	50.100,00	1,240	62.124,00
021979	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	180.000,00	0,070	12.600,00
022010	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000,00	0,200	18.000,00
022011	AMITRIPTILINA 25MG/COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	300.000,00	0,050	15.000,00
022014	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
022016	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	72.000,00	0,180	12.960,00
022020	FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
022024	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
022026	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000,00	0,090	16.200,00
022030	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,240	11.520,00
022033	RISPIRIDONA 1MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,180	10.800,00
022035	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO COMPRIMIDO 500	COMPRIMIDO	30.000,00	0,610	18.300,00
022036	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE 50MG/ML DE ÁCIDO VALPROICO)	FRASCO	4.000,00	2,150	8.600,00
	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE 50MG/ML DE ÁCIDO VALPROICO) C/ COPO DOSADOR				
022187	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,060	18.000,00
022189	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO (ATROVEN	FRASCO	3.600,00	0,530	1.908,00
022192	IVERMECTINA 6MG/COMP.	COMPRIMIDO	10.100,00	0,260	2.626,00
022194	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,200	10.000,00
022200	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG/COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,060	72.000,00
026120	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	760.000,00	0,010	7.600,00
	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO				
026123	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.800,00	0,410	1.968,00
	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG/COMPRIMIDO				
026125	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	30.000,00	1,300	39.000,00
	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 100ML + COPO DOSADOR				
026134	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84.000,00	0,040	3.360,00
	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG/COMPRIMIDO				
026139	CARVEDILOL 3,25 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
	CARVEDILOL 3,25 MG				
026140	CARVEDILOL 6,5 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
	CARVEDILOL 6,5 MG				
026143	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	220.000,00	0,130	28.600,00
	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA				
026145	CIPROFLOXACINA 500MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000,00	0,130	23.400,00
	CIPROFLOXACINA 500MG/COMPRIMIDO				
026152	ENANTATO DE NÓRETISTERONA+ESTRADIOL 50+5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL+SERINGA	AMPOLA	10.000,00	6,300	63.000,00
	ENANTATO DE NÓRETISTERONA + ESTRADIOL (50+5MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA.				
026161	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,180	1.800,00
	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA				
026171	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% 50GR + 10 APLICADORES	BISNAGA	14.050,00	2,200	30.910,00
	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% 50GR + 10 APLICADORES				
026174	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,040	4.000,00
	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO				
026175	OMEPRAZOL 20MG/CÁPSULA	CÁPSULA	723.000,00	0,040	28.920,00
	OMEPRAZOL 20MG/CÁPSULA				

VALOR GLOBAL R\$ 845.605,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 845.605,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003, realizado com fundamento

RUA SIQUEIRA MENDES



na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2014 extinguindo-se em 22 de Abril de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

RUA SIQUEIRA MENDES

 

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

RUA SIQUEIRA MENDES

2



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1414.103010201.2.168 Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 826.618,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.160 Cobertura da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 18.675,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.184 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 312,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

RUA SIQUEIRA MENDES



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 22 de Abril de 2014


Maria Lucilene Ribeiro das Chagas
Secretaria Municipal de Saúde
Pregão 09/2014-003
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 05.105.127/0003-50
CONTRATANTE

RUA SIQUEIRA MENDES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE




DROGAFONTE LTDA.
CNPJ 08.778.201/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____